



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 1.701, de 20 de novembro de 2008.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº. 1290 de 30 de dezembro de 1993 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Casca decretou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 87 da Lei Municipal nº. 1290, de 30 de dezembro de 1993, fica alterado, passando à seguinte redação:

**“Art. 87 A taxa de localização será devida e emitido respectivo alvará de licença nas seguintes hipóteses:**

- I – licenciamento inicial;**
- II – renovação anual de funcionamento;**
- III – alteração de atividade ou inclusão de nova atividade;**
- IV – mudança de endereço ou do local licenciado.”**

Art. 2º - O parágrafo único do art. 87 da Lei Municipal nº. 1290, de 30 de dezembro de 1993, fica renumerado para § 1º, ficando acrescentado o seguinte § 2º:

**“§ 2º O lançamento e cobrança da taxa de localização será feito considerando a proporcionalidade existente entre a data da concessão do alvará e o término do exercício fiscal.”**

Art. 3º - O item 31 do art. 23 da Lei Municipal nº. 1290, de 30 de dezembro de 1993, fica alterado com acréscimo dos subitens 31.1 a 31.20, observada a seguinte redação:

**“31. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**

**31.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.**

**31.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços. Escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).**

**31.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.**

**31.04 – Demolição.**

**31.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).**

**31.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.**

**31.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pesos e congêneres.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**31.08 – Calafetação.**

**31.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.**

**31.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.**

**31.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.**

**31.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.**

**31.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.**

**31.14 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.**

**31.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.**

**31.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, lagoas, represas, açudes e congêneres.**

**31.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.**

**31.18 – Aerofotogrametrias (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.**

**31.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.**

**31.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.**

Art. 4º - A alíquota para os serviços de engenharia indicados no item 31 e subitens 31.1 a 31.20 será de 5% (cinco por cento) incidentes sobre o preço do serviço, base de cálculo do ISSQN.

Parágrafo Único - Não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 31.02 e 31.05.

Art. 5º - ficam revogados os itens 32 e 33 do art. 23 da Lei Municipal nº. 1290, de 30 de dezembro de 1993.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009, observado o disposto na alínea "c" do inciso III do art. 150 da Constituição da República de 1988.

Rio Casca, 20 de novembro de 2008.

  
José Maria de Souza Cunha  
Prefeito Municipal